

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO	$\mathbf{n}\mathbf{r}$	T.H.T	NO	717	TOPE	Tr.	YE.	1	981	
	فللذاحذ	سقد اشترابيك	T4		يندفق	نىڭ	153	ەللد	20T	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienz ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. FÁBIO BUENO DOS REIS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 18-A, lote 0018, inscrição nº 054828-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações: 16,10 m (dezes seis metros e dez centímetros) de frente para uma Servidão que tem inicio na Praça Tiradentes; 10,23 m (dez metros e vin e três centímetros) nos fundos confrontando com herdeiros de José Vieira de Macedo; 12,58 m (doze metros e cinquenta e oi to centímetros) na lateral direita confrontando com herdeiros de Arlindo de Oliveira Porto, e 12,00 m (doze metros) na lateral esquerda confrontando com Admil de Oliveira Porto, forman do uma área total de 261,64 M² (duzentos e sessenta e um me

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAB



GABINETE DO PREFEITO

metros e sessenta e quatro decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigos na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE OUTUBRO DE 1.981

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO Prefeito Municipal.

PMCF Mod. 069